

**Lei CFS N° 0145/98.**  
**“Origem do Projeto de Lei CFS N° 0058/98.”**

**“Autoriza ao Poder Executivo Municipal de Bom Jesus, escriturar em nome do Município, área de terras urbana.”**

**Clóvis Fernandes de Souza**, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Bom Jesus autorizado a escriturar em favor do Município de Bom Jesus, PARTE DA CHACARA URBANA N° 40, localizado no perímetro urbano da cidade de Bom Jesus, Santa Catarina, com área de 7.800 m<sup>2</sup> (sete mil e oitocentos metros quadrados), com as seguintes confrontações:
- Ao Norte com a Rua Pedro Bortoluzzi, na extensão de 130 metros lineares;
  - Ao Sul com a chácara N° 40, na extensão de 130 metros lineares;
  - Ao Leste com área remanescente da chácara N° 40, em 60 metros lineares;
  - Ao Oeste com a outra parte a ser desmembrada na extensão de 60 metros lineares.
- Artigo 2º - Fica também autorizado a escriturar em favor do Município de Bom Jesus, PARTE DA CHACARA URBANA N° 40, localizada no perímetro urbano da Cidade de Bom Jesus, Santa Catarina, com área de 2.120,48 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e vinte metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:
- Ao Norte com a Rua Pedro Bortoluzzi, na extensão de 10 metros lineares;
  - Ao Sul com uma estrada municipal na extensão de 10 metros lineares;
  - Ao Leste com área remanescente da chácara urbana N° 40, na extensão de 152,06 metros lineares, e com a outra parte a ser desmembrada na extensão de 60 metros;
  - Ao Oeste com a Chácara N° 40 A, na extensão de 212,04 metros lineares.

Artigo 3º - A área de que trata o artigo 1º e 2º, foram declaradas de utilidade pública, pelos decretos CFS Nº 100/98, de 05 de novembro de 1998.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.  
Em, 28 de dezembro de 1998.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,**  
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva,  
Coordenadora de Técnicas Legislativas.